



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

PRIMEIRA SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 11/11/2012, do Poder Executivo.

10/09/19 às 10 h 50

DAVID
Servidor

PP2650
Ponto

Portador

OFÍCIO SEI Nº 433/2019/GME-ME

Brasília, 04 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 642, de 31.07.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 892/2019, de autoria do Senhor Deputado RODRIGO COELHO, que solicita “informações sobre estudos que permitam viabilizar espaço fiscal-orçamentário a viabilizar a Defensoria Pública da União, notadamente sua estrutura de pessoal no que atine ao custeio da remuneração dos servidores àquele órgão, conforme previsão declinada à Nota Técnica nº 1094/2019 do MPOG”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 25 de julho de 2019, e do Despacho S/N, de 21 de agosto de 2019, elaborados, respectivamente, pela Secretaria Especial de Fazenda e pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.102561/2019-11

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (2986665), encaminho a resposta da Secretaria de Orçamento Federal contida no Despacho SOF-CGDPS (3135148), no qual informa que foi editada a Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de julho, que altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, com vistas a proporcionar à Defensoria Pública da União (DPU) prazo razoável para que sejam adotadas medidas efetivas de caráter definitivo para organização e fortalecimento de seu quadro de apoio de pessoal, com o objetivo de viabilizar a continuidade do cumprimento de suas atividades de atendimento ao público em suas unidades.

A partir da edição da referida MP, o quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela DPU será limitado pelo quantitativo de requisitados em exercício em 15 de julho de 2019 no órgão. Ademais, a DPU fica dispensada da devolução e reembolso de que trata o art. 106 da Lei nº 13.328, de 2016, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 24 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 25/07/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3157206** e o código CRC **EBA6B50F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

DESPACHO

Processo nº 12100.102561/2019-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 892/2019.

À Subsecretaria de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação- SEARI/SOF.

CC: COPAR/SOF.

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 892/2019 ([2986596](#)), de autoria do Deputado Rodrigo Coelho, informa-se que foi editada a Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de julho, que altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, com vistas a proporcionar à Defensoria Pública da União (DPU) prazo razoável para que sejam adotadas medidas efetivas de caráter definitivo para organização e fortalecimento de seu quadro de apoio de pessoal, com o objetivo de viabilizar a continuidade do cumprimento de suas atividades de atendimento ao público em suas unidades.

A partir da edição da referida MP, o quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela DPU será limitado pelo quantitativo de requisitados em exercício em 15 de julho de 2019 no órgão. Ademais, a DPU fica dispensada da devolução e reembolso de que trata o art. 106 da Lei nº 13.328, de 2016, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 23 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Julião Júnior, Subsecretário(a)**, em 24/07/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3135148** e o código CRC **4410764F**.

Referência: Processo nº 12100.102561/2019-11.

SEI nº 3135148



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

DESPACHO

À ASPAR

Em atenção ao Despacho GMF- CODEP (3488320), encaminho manifestação exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (3524506), que trata do Requerimento de Informação n.º 892, de 2019, a qual acolho, para ciência e adoção das providências subsequentes.

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 21/08/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3556633** e o código CRC **F58B813E**.

Referência: Processo nº 12100.102561/2019-11.

SEI nº 3556633



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho
Divisão de Movimentação de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 30/2019/DIMOP/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME

INTERESSADO(S): Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Coelho

ASSUNTO: Requerimento de Informação - RIC 892/2019, Deputado Rodrigo Coelho - Requisição de servidores pela DPU.

Referência: Processo nº 12100.102561/2019-11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Requerimento de Informação - RIC 892/2019 (SEI nº 3488263), o Senhor Deputado Rodrigo Coelho requer do Senhor Ministro de Estado da Economia, se há estudos no âmbito desta Pasta que permitam espaço fiscal-orçamentário a viabilizar a Defensoria Pública da União, notadamente sua estrutura de pessoal no que atine ao custeio da remuneração dos servidores daquele órgão, conforme previsão declinada à Nota Técnica nº 1094/2019, do então Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão.

INFORMAÇÕES

2. Em que pese o requerimento formulado pelo Senhor Deputado seja de apresentação de estudos, entende-se pertinente informar que o assunto em tela encontra-se solucionado com a edição da Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União, com a finalidade de proporcionar à DPU condições de continuidade do cumprimento de suas atividades de atendimento ao público em suas unidades, até que novas medidas mais efetivas de caráter definitivo, em prazos razoáveis estabelecidos na referida MP sejam adotadas pela DPU, com vistas a organizar e fortalecer seu quadro de apoio de pessoal já no uso de sua **autonomia administrativa e financeira, adquirida com a Emenda Constitucional nº 74, de 06 de agosto de 2013**, pois, retoma-se, com a conquistada independência administrativa, tem-se que, desde 2013, a Defensoria Pública da União não mais integra o Poder Executivo.

3. A Medida Provisória assim estabeleceu:

Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107-A. O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o **caput** em quantidade equivalente aos cargos efetivos

provídos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.” (NR)

“Art. 107-B. Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106, pela Defensoria Pública da União, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

4. Ressalte-se a que a urgência e a relevância da medida consistem em garantir a continuidade das ações finalísticas da Defensoria Pública da União, evitando decréscimo na qualidade do atendimento prestado, caracterizando-se como medida excepcional e temporária. Cumpre observar, neste sentido, que o instituto da requisição presta a atender situações emergenciais, marcadas pelo caráter da excepcionalidade, sempre com o escopo de viabilizar a continuidade na prestação dos serviços públicos pelo órgão requisitante, até que o mesmo tenha condições de exercer com autonomia suas funções institucionais.

5. Com essas informações, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG, para conhecimento, em atendimento ao Despacho (SEI nº 3493117), observado o prazo de 16 de agosto ali previsto.

À consideração superior.

MARA CLÉLIA BRITO ALVES

Agente Administrativo

PATRÍCIA MARIA DE SOUSA PEDREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

NELEIDE ÁBILA

Diretora

Aprovo. Restituam-se os autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHOS DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Neleide Abila, Diretora(a)**, em 15/08/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria de Sousa Pedreira, Chefe de Divisão**, em 15/08/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Clelia Brito Alves, Agente Administrativo**, em 15/08/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 16/08/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3524506** e
o código CRC **3D364935**.

Processo nº 12100.102561/2019-11.

SEI nº 3524506